

ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
CNPJ Nº 11.721.921/0001-60
NIRE 35.300.442.377

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 11 de agosto de 2025, às 11:00hh.

Da ata da reunião extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025, às 11:00h, na sede da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Alper" ou "Companhia"), na Rua Gilberto Sabino, 215, 13º andar, Parte, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-020, com a participação dos seguintes membros: Henrique Hitoshi Muramoto, Marcos Aurélio Couto, Eduardo Luiz Wurzmann, Gustavo Diniz Junqueira, Hugo Alberto Segre Junior, Marcelo Luzzati Otero, Thiago Aranha Leite e André de Barros Martins, este último membro suplente do Conselho de Administração da Companhia.

Nesta Reunião foram discutidos os assuntos abaixo, conforme discriminado a seguir:

I. APROVAÇÃO EMISSÃO DE DEBÊNTURES: Os membros do Conselho de Administração, aprovaram:

(a) a realização, pela Companhia, da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Alper Consultoria e Corretora De Seguros S.A.*" ("Emissão", cada uma, "Série", sendo as debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures" e "Escritura", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo o valor total da Emissão equivalente a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor da Emissão"), sendo: (a) R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série ("Valor Total da Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as seguintes características e principais condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura, e seus eventuais aditamentos:

- i. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- ii. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 20 de agosto de 2025 ("Data de Emissão");

iii. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures.

Serão emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo: (a) 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série;

O valor total da Emissão é de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: (a) R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série;

- iv. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para (a) pré-pagamento parcial de dívidas da Companhia, conforme descritas no Anexo I da Escritura; e o que sobejar após a liquidação das dívidas de que trata o item (a) supra, para (b) reforço de caixa e capital de giro, para suporte da estratégia de crescimento da Companhia;
- v. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures têm prazo de vigência de 5 (cinco) anos a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento");
- vi. Conversibilidade.** As Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- vii. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- viii. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), até a data da sua efetiva integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização;
- ix. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder definida como "Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Alper Consultoria e Corretora de*

Seguros S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");

- x. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- xi. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");
- xii. **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, em 20 de setembro de 2025, e a última, na Data de Vencimento, nas datas de pagamento listadas na tabela constante do Anexo II da Escritura (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- xiii. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, independentemente da vontade dos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa");
- xiv. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, será pago em parcelas mensais e consecutivas, nas datas de pagamento listadas na tabela constante do Anexo II da Escritura, observado que o primeiro pagamento será realizado a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, em 20 de agosto de 2027 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"), conforme as datas e percentuais indicados na tabela constante do Anexo II da Escritura de Emissão;
- xv. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

xvi. Condições de Pagamento.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

Encargos Moratórios. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Companhia, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escrirador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

- xvii. Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, conforme o caso, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura, não sendo admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, e (iii) se for o caso,

dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”);

- xviii. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e independente da concordância dos Debenturistas, realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries, em conjunto ou isoladamente, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas da respectiva Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente à (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série em questão (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio flat de resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos do item (b), variando de acordo com os percentuais descritos na tabela prevista na Escritura de Emissão;
- xix. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, independentemente da vontade dos Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio flat de resgate, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, variando de acordo com os percentuais descritos na tabela prevista na Escritura de Emissão;
- xx. **Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto na Escritura, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”, “Agente de Liquidação” e/ou “Escriturador”) deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos dispostos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”);

xxi. Garantias Reais.

Como garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia e pelas Fiadoras (conforme abaixo definido) em decorrência das Debêntures da Primeira Série, da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série, bem como eventuais indenizações de qualquer natureza e qualquer honorário (incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão), tributo, custo ou, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e/ou da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série (“Obrigações Garantidas Primeira Série”), será constituída de forma irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas da Primeira Série, a Cessão Fiduciária da Primeira Série;

Como garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia em decorrência das Debêntures da Segunda Série, da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série, bem como eventuais indenizações de qualquer natureza e qualquer honorário (incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão), tributo, custo ou, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série”, e, quando em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os “Debenturistas”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Segunda Série, e/ou da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série (“Obrigações Garantidas Segunda Série” e, quando em conjunto com as Obrigações Garantidas Primeira Série, as “Obrigações Garantidas”), será constituída, em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas da Segunda Série, a Cessão Fiduciária da Segunda Série;

- xxii. Garantia Fidejussória.** Será constituída garantia fidejussória em modalidade de fiança (“Fiança” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias”) pela ALPER TECH LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 47.786.631/0001-41 (“Alper Tech”) e pela ALPER RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 05.375.622/0001-18 (“Alper RE” e, quando em conjunto com a Alper Tech, as “Fiadoras”), que obrigaram-se, solidariamente, entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de coobrigado, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia), até a quitação integral das Obrigações

Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

- xxiii. **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- xxiv. **Termos.** Todos os termos utilizados em maiúsculo que não contenham os seus termos definidos na presente Assembleia, possuem sua definição na Escritura;
- xxv. **Demais Características.** As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura.

(b) a outorga de garantia de cessão fiduciária pela Companhia ao pagamento das Obrigações Garantidas Primeira Série, sendo a cessão fiduciária: (i) da conta vinculada aberta exclusivamente no Agente de Liquidação, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (sendo contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série") e do "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação*" ("Contrato de Conta Vinculada") e sobre a totalidade dos recursos nela depositados, em que deverá passar, obrigatoriamente, recebíveis provenientes de contratos comerciais celebrados entre a Companhia e seus clientes, cuja média móvel dos últimos 6 (seis) meses, calculada mensalmente, deverá sempre representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série ("Fluxo Mínimo Saldo Devedor"); e (ii) das aplicações financeiras em valor igual ou superior ao valor correspondente às próximas 3 (três) parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série ("Cessão Fiduciária da Primeira Série");

(c) a outorga de garantia de cessão fiduciária pela Companhia ao pagamento das Obrigações Garantidas Segunda Série, sendo a cessão fiduciária da conta vinculada aberta exclusivamente no Agente de Liquidação e sobre a totalidade dos recursos nela depositados, em que deverá passar, obrigatoriamente, recebíveis provenientes de determinada conta centralizadora, oriundos de contratos comerciais celebrados entre a Companhia e empresas do Grupo Bradesco nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série", quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série, os "Contratos de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária da Segunda Série", quando em conjunto com a Cessão Fiduciária da Primeira Série, a "Cessão Fiduciária", respectivamente) e do Contrato de Conta Vinculada;

(d) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e

(e) ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável, relacionados às matérias acima, autorizando os representantes da Companhia a adotarem todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão, bem como ratificando todos os atos já praticados pela administração da Companhia e relacionados às matérias acima.

Todas as apresentações correlatas aos temas discutidos nesta Reunião encontram-se arquivadas na Sede Social da Companhia.

Declaro ser o presente, cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

Marcos Aurélio Couto
Vice- Presidente do Conselho de Administração